

ATA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA CLÍNICA DE REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS EMANUEL



Aos 28 dias do mês de fevereiro de 2023, realizou-se á junto às dependências da Associação, localizada Rua das Camélias nº. 38 – Área Rural, na cidade Lins, Estado de São Paulo, em segunda convocação às 10:30h com a presença de 1/3 de seus associados que assinaram a lista de presença anexa a esta ata.

A ordem do dia foi composta pelos seguintes itens:

-Apresentação da alteração necessária ao Estatuto registrado, qual seja:

1. A alteração no "caput" do Artigo 02º:

Onde se registrou:

"Artigo 2º - A "Associação" tem por finalidade ofertar atendimento especializado para pessoas do sexo masculino a partir de 18 anos de idade, usuários de qualquer tipo de substância psicoativa, abrangendo a cidade de Lins e região, proporcionando-lhes:"

Deve ser alterado:

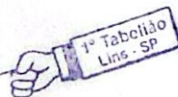
"Artigo 2º - A "Associação" tem por finalidade ofertar o atendimento especializado em assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares (8720-4/99); assistência à deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes (8711-5/03) e também assistência social em residências coletivas e particulares (8730-1/99), para pessoas do sexo masculino à partir de 18 anos de idade, usuários de qualquer tipo de substância psicoativa, abrangendo a cidade de Lins e região, proporcionando-lhes: "

Sendo assim, restou clara a necessidade de alterações, foi votado por unanimidade a retificação do documento em questão, restando no formato assim apresentado.

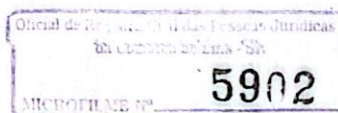
Portanto, permanecem inalterados os demais dados do Estatuto, inclusive os demais parágrafos do artigo alterado, devendo ser a presente levada a registro.

Lins, 28 de fevereiro de 2023.


PRESIDENTE




SECRETARIO



1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Comarca de Lins - Estado de São Paulo

Rua Voluntários da Pátria, 349 - Centro - Lins/SP - Fone: (14) 3572-3530 Nôdo - Fone: (14) 3532-4301 Protesto

Reconheço por semelhança sem valor econômico a(s)
firma(s) de: **FRANCISCO DA SILVA FILHO**, do que dou fe.
Lins - SP, 30 de março de 2023. Em test. da verdade. —

R\$ 8,07.

Segurança: 514948515048505149452485052

Rafaela Pacheco Ferreira

ante Autorizado
Lins/SP



122382

FIRMA 1

S10532AA0177210



Documento assinado digitalmente
NATALIA DE SOUZA ERENO
Data: 29/03/2023 14:33:54-0300
Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

NATALIA DE SOUZA ERENO
OAB/SP340.896



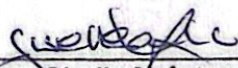
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE LINS - SP
Rua Luiz Gama, 865 - Centro - Lins-SP - CEP: 16400-090
(14) 3532-3287 - regimovelsins@terra.com.br

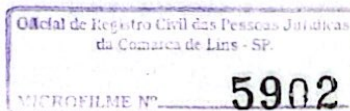
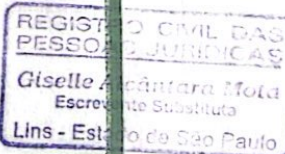
Título protocolado sob nº 00006869 e registrado
aos 03/04/2023 em microfilme sob nº 00005902,
filme 206.

Ato constitutivo desta Pessoa Jurídica registrado
sob nº 00003029 em 01/06/2012.

Lins-SP, 03 de abril de 2023.

Tributos: R\$ 294,17


Escrevente - Giselle Alcântara Mota
Selo Digital: 1199254PJAA000006869AA23M





Restaurando Vidas

CNPJ: 15 727 338/0001-17



ESTATUTO SOCIAL

CLÍNICA DE REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS EMANUEL.

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

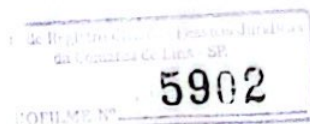
Artigo 1º - A CLINICA DE REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS EMANUEL, denominada simplesmente "Associação", constituída aos 01 de Abril de 2012, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, e que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Rua das Camélias nº. 38 – Área Rural, na cidade Lins, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A "Associação" tem por finalidade ofertar o atendimento especializado em assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares (8720-4/99); assistência à deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes (8711-5/03) e também assistência social em residências coletivas e particulares (8730-1/99), para pessoas do sexo masculino a partir de 18 anos de idade, usuários de qualquer tipo de substância psicoativa, abrangendo a cidade de Lins e região, proporcionando-lhes:

- a) Ações e tratamentos aos dependentes químicos e suas famílias, em situação de vulnerabilidade e risco social, na qual serão orientadas e mantidas por campanhas deliberadas em reuniões extraordinárias e através do trabalho da equipe multidisciplinar especializada. Estas ações serão de caráter temporário e conforme possibilidades viabilizadas por esta Clínica.
- b) Articulação em rede para favorecer o acesso do usuário a outros serviços como saúde mental e Clínica, saúde bucal, campo da educação, do trabalho, da cultura, acesso a documentação pessoal, ao benefício Assistencial de Prestação Continuada- BPC, aos benefícios eventuais, inclusão no cadastro único dos Programas Sociais, dentre outros considerados importantes para a autonomia e a participação destas pessoas e suas famílias.

§ 1º – Além disso, a "Associação" tem ainda por finalidade:

- a) Sob orientação e acompanhamento oferecer tratamentos através de equipe multidisciplinar, visando a reintegração deste usuário a sociedade, de um modo geral, em qualquer dos seus aspectos.
- b) Encarregar-se no âmbito municipal ou estadual da reunião e da divulgação de informações sobre as medidas referentes aos usuários, seja ela qual for;
- c) Oferecer apoio espiritual, orientação social, educativa e psicológica aos internos e familiares, através de palestras e visitas domiciliares, em como princípios básicos de organização, disciplinas e conduta social.
- d) Desenvolver um conjunto variado de atividades de convivência, fortalecimento de vínculos, cuidados pessoais, identificação de tecnologias de convivência, reforçando as potencialidades existentes de indivíduo, respeitando as suas limitações, seja na educação, no trabalho e no lazer, preparando-o para fazer a sua inclusão social e sua independência e para a superação das barreiras da dependência e risco sempre que possível junto ao próprio meio em que convive.
- e) Oferecer medicações padronizadas segundo avaliação e conduta médica conforme respectivo tratamento.





Restaurando Vidas

CNPJ: 15 727 338/0001-17



§ 2º - Não é de competência da Clínica, promover quaisquer tipo de ajuda financeira e sim oferecer assistência aos internos com recursos angariados através de arrecadação, campanhas e trabalhos voluntários, ficando o interno e sua família responsável por sua estadia durante o período de sua internação.

§ 3º - No desenvolvimento de suas atividades a "Associação" promoverá o bem estar de todos, sem preconceito de origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Artigo 3º - A "Associação" terá um regimento interno, aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo anterior.

§ 1º - A "Associação" poderá, também, criar unidades de prestação de serviços para execução de suas atividades, visando a sua autossustentação, utilizando de todos os meios lícitos para a consecução de sua finalidade, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento de seus objetivos.

§ 2º - A "Associação" poderá, ainda, celebrar convênios com órgãos públicos e particulares, contratar e demitir livremente seus funcionários, realizar parcerias, bem como utilizar-se de meios legais para a arrecadação de recursos financeiros, como bazar permanente, feira orgânica, promoções artísticas e eventos culturais, cuja renda, em sua integralidade, será revertida para o efetivo cumprimento de sua finalidade.

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - A "Associação" será constituída por número ilimitado de sócios, distinguidos em 04 (quatro) categorias:

a) **CONTRIBUINTES**: Todos os que concorrem para a Associação com uma contribuição mensal, semestral ou anual, em dinheiro.

b) **BENEMÉRITOS**: Os que prestarem relevantes serviços à Associação, ou, por qualquer forma, contribuírem com significativa quantia para os cofres da entidade.

c) **HONORÁRIOS**: As pessoas eminentes a quem a Diretoria da "Associação" houver por bem distinguir com esse título.

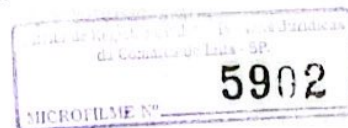
d) **FUNDADORES**: As pessoas que constam da ata de fundação da "Associação".

§ 1º - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá ser admitida como associado pela Diretoria, através de requerimento escrito, desde que seu subscritor conte, no ato do pedido, com 18 (dezoito) anos de idade.

§ 2º - A qualquer momento o associado poderá pedir demissão de sua condição de sócio, mediante requerimento protocolado na Secretaria e dirigido à Diretoria.

§ 3º - Será excluído da "Associação" o sócio que:

a) Infringir qualquer norma do presente Estatuto;

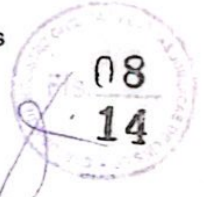




Restaurante Vidas

CNPJ: 15 727 338/0001-17

- b) Deixar de participar das convocações da Diretoria por mais de seis vezes consecutivas, sem justificativa.



§ 4º - Caberá sempre recurso à Assembléia a exclusão do sócio pela Diretoria, que deverá notificar o excluído com prazo suficiente para sua defesa.

Artigo 6º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que digam respeito ao aperfeiçoamento operacional da "Associação", bem como denunciar qualquer decisão que fira as normas estatutárias da entidade.
- d) Participar e ajudar a angariar recursos financeiros para a perfeita manutenção da "Associação" e de seus assistidos.

Artigo 7º - São Deveres dos associados;

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações da Diretoria e as decisões e resoluções da Assembleia;
- c) Zelar pelo decoro e bom nome da "Associação".
- d) Divulgar os trabalhos a serem desenvolvidos e eventos programados a serem realizados.

Artigo 8º - Os associados, não respondem, seja solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da "Associação".

DA ADMINISTRAÇÃO

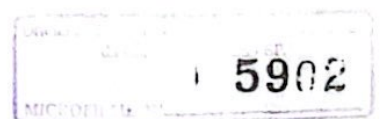
Artigo 9º - A "Associação" será administrada por:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 10º. - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 11º. - Compete a Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre reformas do estatuto;
- c) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- d) Aprovar o regimento interno;
- e) Decidir sobre a destituição dos administradores;

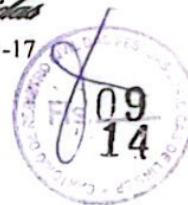


[Handwritten signature]



Restaurante Vidas

CNPJ: 15 727 338/0001-17



Parágrafo único - Para aprovação dos itens B e E, a Assembléia deverá deliberar e contar com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes e em condições de voto, não podendo instalar-se em primeira convocação sem a maioria dos associados ou, em segunda convocação, com menos de 1/3 (um terço) de associados, meia hora após a primeira convocação.

Artigo 12º. – A **Assembléia Geral** reunir-se-á **ordinariamente** uma vez por ano para:

- a) Appreciar relatório anual da diretoria;
- b) Discutir e homologar as contas, balanço e relatório da Diretoria, aprovados pelo Conselho Fiscal;
- c) Definir a aprovar o planejamento do ano seguinte.

Artigo 13º. – A **Assembléia Geral** reunir-se-á **extraordinariamente** quando especialmente convocada:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 14º. – A convocação da **Assembléia Geral** se dará por meio de edital afixado na sede da instituição e através de circulares ou outros meios convenientes, com a antecedência mínima de **07 (sete) dias**.

§ 1º -Qualquer **Assembléia** instalar-se-á, em primeira convocação, desde que presentes a maioria dos associados em condições de voto, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados presentes.

§ 2º - Qualquer das deliberações da Assembléia, seja ela qual for, para sua aprovação dependerá da aquiescência da maioria dos presentes.

Artigo 15º. – A **Diretoria** será constituída por um **Presidente**, um **Vice-Presidente**, **Primeiro e Segundo Secretários**, e **Primeiro e Segundo Tesoureiros**, e ainda por **03 (três) Suplentes**.

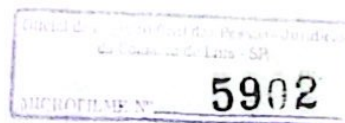
§ 1º - O mandato da Diretoria será de **02 (dois) anos**, permitida a reeleição para somente mais um mandato.

§ 2º - A proibição de reeleição compreende apenas os mesmos nomes e cargos para os quais foram os sócios anteriormente eleitos, permitida a alternância, mesmo que da chapa inscrita constem os mesmos administradores.

§ 3º - Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, o mandato será cumprido integralmente pelo suplente, até o término da gestão.

Artigo 16º. – Compete à **Diretoria**:

- a) Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;





Restaurando Vidas

CNPJ: 15 727 338/0001-17



- b) Elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual de atividades;
- c) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) Contratar e demitir funcionários;
- e) Promover campanhas para o levantamento de fundos;

Artigo 17º. – A Diretoria reunir-se-á o número de vezes que for necessário para a perfeita administração da entidade, no mínimo trimestralmente, sendo necessária, para as deliberações, a presença de pelo menos 04 (quatro) de seus membros.

Artigo 18º – Compete ao Presidente:

- a) Representar a "Associação" ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, bem como perante os órgãos públicos municipais, estaduais ou federais;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- c) Presidir a Assembléia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Assinar os cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Tesoureiro.

Artigo 19º. – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir a Presidência, em caso de vacância, até o término do mandato;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 20º. – Compete ao Primeiro-Secretário:

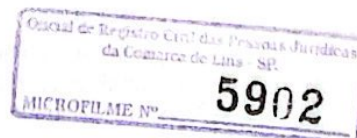
- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, redigindo as competentes atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da "Associação".

Artigo 21º. – Compete ao Segundo-Secretário:

- a) Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Prestar de modo geral sua colaboração ao Primeiro-Secretário.

Artigo 22º. – Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração da entidade, dando publicidade de seu trabalho.
- b) Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receita e despesa sempre que for solicitado;





Restaurante Vidas

CNPJ: 15 727 338/0001-17



- d) Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- e) Apresentar semestralmente o balancete respectivo ao Conselho Fiscal;
- f) Conservar sobre sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
- g) Assinar juntamente com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados, elaborar balancetes mensais e anuais.

Artigo 23º. – Compete ao Segundo-Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro-Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir como o Primeiro-Tesoureiro em caso de vacância, até o término do mandato;
- c) Prestar de modo geral a sua colaboração ao Primeiro-Tesoureiro.

Artigo 24º. - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) Suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o cargo de conselheiro será assumido pelo respectivo suplente, até o término do mandato.

Artigo 25º. – Compete ao Conselho Fiscal;

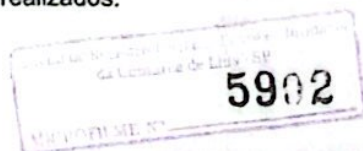
- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da "Associação".

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário..

Artigo 26º. – Os Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes não receberão qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, tendo a prestação de serviço caráter eminentemente benemérito.

**CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO**

Artigo 27º. – O patrimônio da "Associação" será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro, bem como da arrecadação proveniente dos eventos e festividades realizados.





Restaurando Vidas

CNPJ: 15 727 338/0001-17

§ 1º - A fonte de recursos para a perfeita manutenção da "Associação" será obtida através de:

- a) Mensalidade dos associados;
- b) Convênios com os Poderes Públicos;
- c) Doações;
- d) Promoções e eventos organizados pela entidade.



CAPÍTULO V DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 28º. - A "Associação" aplicará suas rendas e seus recursos, e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado conessor.

Artigo 29º. - A "Associação" não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Parágrafo Primeiro:

A "Associação" não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes, operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da Constituição do fundo de reserva.

Artigo 30º. - A "Associação" aplicará as subvenções e as doações recebidas exclusivamente para alcançar as finalidades a que estejam vinculadas.

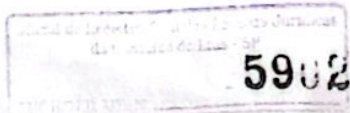
Artigo 31º. - Em caso de dissolução ou extinção da "Associação", o remanescente de seu patrimônio deverá ser revertido a entidade congênere da cidade de Lins/SP, desde que dotada de personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e, em caso de sua inexistência, à Prefeitura Municipal de Lins.

Artigo 32º. - A "Associação" não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º. - A "Associação" será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

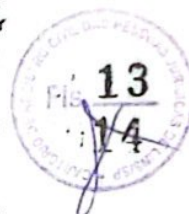
Parágrafo Único - Para aprovação da dissolução da entidade, a Assembléia deverá contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes e em condições de voto, não podendo instalar-se em primeira convocação sem a maioria dos associados





Restaurando Vidas

CNPJ: 15 727 338/0001-17



ou, em segunda convocação, com menos de 1/3 (um terço) de associados, meia hora após a primeira convocação.

Artigo 34º. – O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Único - O presente instrumento é reformável no todo ou em parte quanto à administração, através de Assembleia Geral, verificada a aprovação estabelecida no *caput* deste artigo.

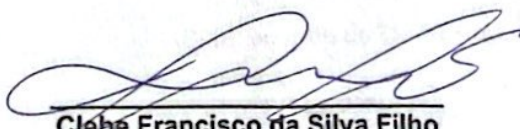
Artigo 35º A Associação manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 36º – O exercício social compreenderá o período do dia 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 37º. – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, quando necessários.

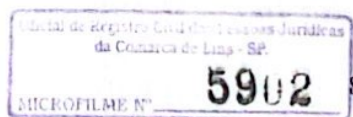
O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral especialmente convocada, realizada na sede da "Associação" no dia 28 de fevereiro de 2023, às 10h30, em segunda convocação.

Lins, 28 de fevereiro de 2023.


Clebe Francisco da Silva Filho
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br NATÁLIA DE SOUZA ERENO
Data: 29/03/2023 14:33:53-0100
Verifique em <https://validar.dti.gov.br>

Natália de Souza Ereno
OAB/SP 340.896





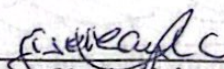
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE LINS - SP
Rua Luiz Gama, 865 - Centro - Lins-SP - CEP: 16400-090
(14) 3532-3287 - regimoveis@terra.com.br

**Título protocolado sob nº 00006869 e registrado
aos 03/04/2023 em microfilme sob nº 00005902,
filme 206.**

**Ato constitutivo desta Pessoa Jurídica registrado
sob nº 00003029 em 01/06/2012.**

Lins-SP, 03 de abril de 2023.

Tributos: R\$ 294,17


Escrevente - Giselle Alcântara Mota
Selo Digital: 1199254PJAA000006869AA23M

